

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/377/2016
Data:	03 / 11 / 2016 Fls. 90
Rubrica:	ay. S02C1247



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/377/2016.
Data de autuação: 03/11/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -
ITAPERUNA - RIO DE JANEIRO.
Sessão Regulatória: 26/10/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 2064/2016 das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Itaperuna/RJ, por meio do qual solicitaram a realização de vistoria nas estações de tratamento de água e esgoto em Itaperuna/RJ, bem como de seus distritos, conforme fls. 02/06 dos presentes autos.

Diante de tal solicitação, determinei à Câmara Técnica a realização de vistoria no local, na forma dos despachos de fl. 11 e 12.

A CEDAE sugeriu o dia 24/01/2017 para realização da vistoria, através do Ofício CEDAE ACP - DP nº 01/2017, constante de fl. 21.

A Câmara Técnica emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 06/2017, de fls.51/59, onde descreveu o funcionamento da Estação, demonstrou as obras e investimentos realizados, a ampliação do sistema de abastecimento de água e a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

A douta Procuradoria desta AGENERSA se manifestou à fl. 61, entendendo pelo atendimento ao solicitado pelo órgão ministerial.

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº148/2017¹, encaminhou-se ao órgão ministerial o Relatório de Vistoria Técnica emitido pela CASAN/CEDAE.

Com base no referido Relatório de Vistoria Técnica da CASAN/CEDAE e no ofício resposta ao órgão ministerial, a Procuradoria exarou o parecer de fls. 72/73, concluindo pelo atendimento ao solicitado pelo Ministério Público no Ofício nº 2064/2016. Assim, sugeriu o arquivamento do presente processo, bem como a abertura de outro processo para averiguar a

¹ Fl. 67.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

causa de paralisação da obra do Sistema de Tratamento de Esgoto, bem como a fiscalização da mesma.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 186/2017, a CEDAE apresentou razões finais por meio do Ofício GADP Nº954/2017, de fls. 84/86, onde, em síntese, aduz:

"(...) Diante do relatado, a Cedae tem a informar que as obras de 'Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' e de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna' foram licitadas e contratadas pela Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro -SEOBRAS, com recursos do PAC/CEF, cabendo a CEDAE apenas participação técnica na fiscalização, e quando as obras forem concluídas, e aceitas, exercer a operação e manutenção dos sistemas em foco.

As obras de ' Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' são objeto do contrato SEOBRAS nº 051/2011, firmado em 12/07/2011, adjudicadas ao Consórcio Imbeg / Hidrolumem, através do Processo Administrativo nº E-17/000.816/2010 e com fonte de recursos do contrato Caixa nº 0274.247-46/09.

As obras de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna' são objeto do contrato SEOBRAS nº 001/2012, firmado em 08/02/2012, adjudicadas ao Consórcio IMBERG/R3, através do Processo Administrativo nº e-17/000.178/2011 e com fonte de recursos do contrato Caixa nº 0273.594-38/09.

Entretanto, cabe informar que por determinação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SEOBRAS Nº 1479 de 25/08/2016, em anexo, foram suspensas todas as obras custeadas com recursos do FGTS, ao qual as referidas obras são pertencentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Entendemos que devido ao arranjo institucional das obras de 'Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' e de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna', empecilhos e motivos de força maior alheios a nossa vontade que acarretaram nas suspensões dos contratos.

Desta forma, os prazos para conclusão das obras só poderão ser reformados se forem disponibilizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro os recursos necessários para retomadas das obras, permitindo que as empresas contratadas retomem os ritmos dos trabalhos de forma satisfatória, com o bom fluxo financeiro deste contrato.

(...)"

A CEDAE concluiu suas razões finais requerendo o arquivamento do presente processo, tendo em vista a argumentação supra.

É o relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/377/2016
Data:	03/11/2016 Fls. 93
Rubrica:	94 - SCEE 1297

Processo nº. : E-12/003/377/2016.
Data de autuação: 03/11/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -
ITAPERUNA - RIO DE JANEIRO.
Sessão Regulatória: 26/10/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 2064/2016 das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Itaperuna/RJ, por meio do qual solicitaram a realização de vistoria nas estações de tratamento de água e esgoto em Itaperuna/RJ, bem como de seus distritos, conforme fls. 02/06 dos presentes autos.

Assiste razão à CEDAE quanto ao atendimento ao solicitado pelo Ministério Público, eis que a solicitação dos órgãos ministeriais cinge-se a realização de vistoria no local, o que ocorreu efetivamente pela Câmara Técnica desta AGENERSA e pelos representantes da Companhia que atenderam prontamente a demanda.

A visita ao local resultou no Relatório de Vistoria Técnica nº 06/2017, constante às fls. 51/59, onde a Câmara Técnica desta AGENERSA descreveu o funcionamento da Estação, a situação das obras e os investimentos realizados, a ampliação do sistema de abastecimento de água e a implantação do sistema de esgotamento sanitário no Distrito Sede do Município de Itaperuna/RJ.

Tal relatório foi encaminhado aos órgãos ministeriais solicitantes por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº. 148/2017, não tendo sido apresentadas quaisquer objeções até o momento, razão pela qual a douta Procuradoria desta AGENERSA concluiu pelo atendimento do solicitado pelo MP e sugeriu o arquivamento do presente processo.

Como se vê, neste caso, a CEDAE cumpriu as regras ínsitas no art. 3º, IV, IX e X, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

"IV - prestar aos usuários e a AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços";



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12 / 003 / 377 / 2016
Data	03 / 11 / 2016 Fls. 04
Rubrica	ay - 50201247

"IX - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço e da regulação";

"X - permitir o livre acesso dos agentes credenciados da AGENERSA, em horário previamente comunicado, às obras, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços pela CEDAE, observadas as pertinentes normas de segurança e medicina do trabalho";

Não obstante, a Procuradoria, atenta às informações constantes no Relatório de Vistoria Técnica nº 06/2017, opinou pela abertura de outro processo para que seja averiguada a causa de paralisação das obras de melhoria do Sistema de Tratamento de Esgoto, bem como a sua fiscalização por esta AGENERSA.

Quanto a essa questão, repise-se que a CEDAE em suas razões finais de fls. 84/86 esclareceu o seguinte:

"(...) as obras de 'Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' e de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna' foram licitadas e contratadas pela Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS, com recursos do PAC/CEF, cabendo a CEDAE apenas participação técnica na fiscalização, e quando as obras forem concluídas, e aceitas, exercer a operação e manutenção dos sistemas em foco.

As obras de 'Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' são objeto do contrato SEOBRAS nº 051/2011, firmado em 12/07/2011, adjudicadas ao Consórcio Imbeg / Hidrolumem, através do Processo Administrativo nº E-17/000.816/2010 e com fonte de recursos do contrato Caixa nº 0274.247-46/09.

As obras de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna' são objeto do contrato SEOBRAS nº 001/2012, firmado em 08/02/2012, adjudicadas ao Consórcio IMBERG/R3, através do Processo Administrativo nº e-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/377/2016
Data 03/M/2016 Fls. 95
Rubrica Cy. 50201247

17/000.178/2011 e com fonte de recursos do contrato Caixa nº 0273.594-38/09.

Entretanto, cabe informar que por determinação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SEOBRAS Nº 1479 de 25/08/2016, em anexo, foram suspensas todas as obras custeadas com recursos do FGTS, ao qual as referidas obras são pertencentes.

Entendemos que devido ao arranjo institucional das obras de 'Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itaperuna' e de 'Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itaperuna', empecilhos e motivos de força maior alheios a nossa vontade que acarretaram nas suspensões dos contratos.

Desta forma, os prazos para conclusão das obras só poderão ser reformados se forem disponibilizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro os recursos necessários para retomadas das obras, permitindo que as empresas contratadas retomem os ritmos dos trabalhos de forma satisfatória, com o bom fluxo financeiro deste contrato. (...)"

Assim, e diante do exaurimento do objeto do presente processo, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 84/86.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

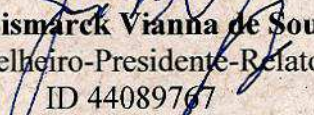
Art. 1º Considerar que o objeto do presente processo se exauriu com a realização de vistoria técnica no Distrito Sede do Município de Itaperuna/RJ e com o envio do respectivo Relatório de Vistoria Técnica nº 06/2017 às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Itaperuna/RJ, tendo a CEDAE atendido, de forma satisfatória e dentro do prazo, o determinado no art. 3º, IV, IX e X, do Decreto Estadual nº 45.344/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/377/2016
Data 03/11/2016 Fls. 97
Rubrica ay: 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3259,

DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**COMPANHIA CEDAE – ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -
ITAPERUNA - RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/377/2016, por unanimidade,

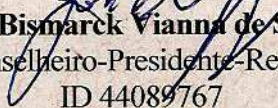
DELIBERA:

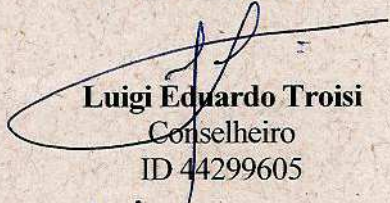
Art. 1º Considerar que o objeto do presente processo se exauriu com a realização de vistoria técnica no Distrito Sede do Município de Itaperuna/RJ e com o envio do respectivo Relatório de Vistoria Técnica n.º 06/2017 às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva / Núcleo Itaperuna/RJ, tendo a CEDAE atendido, de forma satisfatória e dentro do prazo, o determinado no art. 3º, IV, IX e X, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Vogal

Alexandre S. de Castro